

**Impugnação 14/09/2022 17:33:10**

A impugnante requer, no "item 5 - Pedido" do documento, "o conhecimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser "retificado os itens 11 e 12, acrescentando a obrigação dos equipamentos serem fornecidos com ajuste de altura, inclinação e rotação" Como fundamento, a impugnante discorre sobre as exigências da ergonomia conforme Norma Regulamentadora No. 17 (NR-17), que em seu subitem 17.7.3.1 traz a seguinte previsão: "17.7.3.1 Os equipamentos devem ter condições de mobilidade suficiente para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo-a contra reflexos, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador". Em complemento, a empresa alega que a inclusão "do requisito de ajuste de altura, inclinação e rotação" não trará prejuízos ao processo licitatório, pois a inserção do "requisito acima mencionado não altera os valores já estipulados em edital". Por fim, ela acrescenta que, "na hipótese de a vencedora dos itens 01 e 02 também vencer os itens dos monitores extras, a quantidade de monitores a ser negociada com o fornecedor será ainda maior, podendo acarretar uma melhora nos preços."

[Fechar](#)

**Resposta** 14/09/2022 17:33:10

Encaminhada a impugnação à área técnica foi dada a seguinte resposta: "Do posicionamento técnico desta Coordenação-Geral Diante dos pontos apresentados pela impugnante, a exigência dos requisitos de ajuste de altura, inclinação e rotação será exigida ao monitor extra (item 2.1.5 do Termo de Referência), da seguinte forma: '1.11 - O monitor deverá possuir base com regulagem de inclinação, rotação e ajuste de Altura, conforme normas de ergonomia vigentes.'" Conforme resposta da área técnica, a impugnação foi acolhida e se fez necessário ajuste no Termo de Referência.

[Fechar](#)

RE: Impugnação - Pregão Eletrônico 8-2022 - Processo 19973.110731/2021-26

Central Tecnologia <central.tecnologia@economia.gov.br>

Mon 9/12/2022 12:05 PM

To: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>; Central Tecnologia <central.tecnologia@economia.gov.br>

Cc: Levi Santos Duarte <levi.duarte@economia.gov.br>; Rafael Soares Mota <rafael.s.mota@economia.gov.br>; Victor Rosemberg Reis Mota <victor.mota@economia.gov.br>; Sílvio César da Silva Lima <silvio.lima@economia.gov.br>; Marcelo Henrique Marins e Silva <marcelo.marins@economia.gov.br>; Ronald Luís Silva Siqueira <ronald.siqueira@economia.gov.br>

Prezado Pregoeiro,

Segue abaixo (e também em anexo) sugestão de resposta desta CGTIC para o pedido de impugnação pela empresa pela empresa Fagundez Distribuição LTDA.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,
CGTIC

Diante do pedido de impugnação impetrado pela empresa Fagundez Distribuição LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.953.689/0001-18, situada na Av. Maringá, 1354 esta Coordenação-Geral se posicionada conforme os argumentos apresentados a seguir.

A impugnante requer, no "item 5 – Pedido" do documento, "*o conhecimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser "retificado os itens 11 e 12, acrescentando a obrigação dos equipamentos serem fornecidos com ajuste de altura, inclinação e rotação"*

Como fundamento, a impugnante discorre sobre as exigências da ergonomia conforme Norma Regulamentadora No. 17 (NR-17), que em seu subitem 17.7.3.1 traz a seguinte previsão: "*17.7.3.1 Os equipamentos devem ter condições de mobilidade suficiente para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo-a contra reflexos, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador"*.

Em complemento, a empresa alega que a inclusão "*do requisito de ajuste de altura, inclinação e rotação"* não trará prejuízos ao processo licitatório, pois a inserção do "*requisito acima mencionado não altera os valores já estipulados em edital"*.

Por fim, ela acrescenta que, "*na hipótese de a vencedora dos itens 01 e 02 também vencer os itens dos monitores extras, a quantidade de monitores a ser negociada com o fornecedor será ainda maior, podendo acarretar uma melhora nos preços."*

Do posicionamento técnico desta Coordenação-Geral

Diante dos pontos apresentados pela impugnante, a exigência dos requisitos de ajuste de altura, inclinação e rotação será exigida ao monitor extra (item 2.1.5 do Termo de Referência), da seguinte forma:

"1.11 - O monitor deverá possuir base com regulação de inclinação, rotação e ajuste de Altura, conforme normas de ergonomia vigentes."

De: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 8 de setembro de 2022 09:06

Para: Central Tecnologia <central.tecnologia@economia.gov.br>

Cc: Levi Santos Duarte <levi.duarte@economia.gov.br>; Rafael Soares Mota

<rafael.s.mota@economia.gov.br>; Victor Rosemberg Reis Mota <victor.mota@economia.gov.br>

Assunto: ENC: Impugnação - Pregão Eletrônico 8-2022 - Processo 19973.110731/2021-26

Prezados,

Trata o presente de interposição de impugnação encaminhado pela empresa Fagundez Distribuição LTDA referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022 cujo objeto é a aquisição, por Registro de Preços, de estações de trabalho (desktops), equipamentos móveis (notebooks) e monitores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Por esta razão estamos enviando para conhecimento e manifestação dessa CGTIC, sendo que a resposta deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis na forma prevista no § 1º do artigo 23 do Decreto nº 10.024/2019:

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Atenciosamente,

Victor Rosemberg Reis Mota
Pregoeiro

De: Allan Link <allan.link@fagundez.com>

Enviado: terça-feira, 6 de setembro de 2022 16:08

Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Cc: Otavio Souza <otavio.souza@fagundez.com>

Assunto: Impugnação - Pregão Eletrônico 8-2022 - Processo 19973.110731/2021-26

Prezados, boa tarde.

A Fagundez Distribuição Ltda, vem, respeitosamente, com fundamento no Art. 24 da lei 10.020/2019, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2022, conforme documento anexo.

Favor acusar o recebimento.

Att,

Allan Link | B2B

(41) 3012-4570



(41) 9 9852-2984
allan.link@fagundez.com
www.fagundez.com

